

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Ranieri Vaqueiro”, neste ato representado pela empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00, com sede na Avenida 27 de Setembro, nº 151, bairro Saramandaia, no município de Igarassu/PE, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante a Festa de São José, no dia 21 de março de 2026, no Distrito de Miracica, evento que ocorre no Município de Garanhuns-PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Ranieri Vaqueiro dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato de exclusividade evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a legitimidade da pessoa jurídica para representar, negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo

legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o vínculo contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa da qual o artista é sócio detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar sua apresentação, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Ranieri Vaqueiro encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de São José, tradicional evento realizado no Distrito de Miracica, no Município de Garanhuns/PE, que integra o calendário cultural local e possui relevante impacto social, cultural e econômico para a região.

A seleção da atração observa critérios objetivos de adequação ao perfil do evento e ao público-alvo, considerando tratar-se de festividade de caráter popular, voltada à valorização da cultura nordestina. Nesse contexto, o artista apresenta repertório e estilo musical diretamente associados ao universo cultural das vaquejadas e das tradições sertanejas, o que estabelece conexão imediata com o público da localidade.

Conforme documentação constante nos autos, o artista possui trajetória iniciada no ano de 2008, com atuação consolidada no segmento musical voltado às vaquejadas, tendo desenvolvido carreira marcada pela identificação com a cultura nordestina e pela construção de repertório próprio, alcançando reconhecimento progressivo junto ao público.

Além disso, o artista apresenta histórico de apresentações em eventos públicos de grande participação popular, com registros de público expressivo, o que demonstra sua aptidão para integrar programações de natureza semelhante à presente contratação.

Dessa forma, a escolha do artista não decorre de mera preferência subjetiva, mas sim da verificação objetiva de compatibilidade entre seu perfil artístico, a proposta cultural do evento e o público-alvo, evidenciando-se adequada, necessária e proporcional ao atendimento do interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a consagração deve ser aferida de forma contextualizada, considerando as particularidades regionais e culturais, sendo suficiente a comprovação de notoriedade compatível com o público ao qual se destina o evento. No presente caso, a consagração regional do artista Ranieri Vaqueiro encontra-se devidamente demonstrada por elementos objetivos constantes nos autos.

Inicialmente, destaca-se sua trajetória consolidada no cenário musical nordestino, especialmente no segmento das vaquejadas, onde é reconhecido como “Vaqueiro Apaixonado”, possuindo identidade artística fortemente associada à cultura regional e ampla aceitação popular.

O material de divulgação apresentado evidencia que suas apresentações são capazes de atrair grande público, com registros de eventos que reuniram milhares de pessoas, o que demonstra sua efetiva capacidade de mobilização e aceitação junto à população.

Além disso, há comprovação de sua participação em eventos culturais e festividades públicas em diversos municípios, bem como inserção em meios de comunicação e programas televisivos, reforçando sua visibilidade e reconhecimento no cenário regional.

A consagração do artista também se evidencia pela sua permanência no circuito de eventos e pela recorrente contratação por entes públicos, conforme documentação fiscal constante nos autos, o que demonstra sua continuidade no mercado e sua aceitação pelo público.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública, atendendo ao requisito legal exigido para a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a inviabilidade de comparação direta com outros profissionais do setor, a Administração adotou como parâmetro a análise dos valores praticados pela própria banda em apresentações recentes, em eventos de porte e características semelhantes, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle.

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos fiscais idôneos que demonstram o histórico recente de contratações do artista em tela, destacando-se:

- NFS-e nº 000001418, emitida em 18/11/2025, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente à apresentação artística da banda Ranieri Vaqueiro realizada no Município de Dirceu Arcoverde/PI, no dia 29 de novembro de 2025, com duração de 1h30min;

- Contrato Administrativo nº 124/2025, firmado com o Município de Dirceu Arcoverde/PI, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente à mesma apresentação artística;
- NFS-e nº 2600000000002, emitida em 02/01/2026, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente à apresentação realizada no Município de Sairé/PE, no dia 23 de dezembro de 2025, durante festividade pública municipal;
- NFS-e nº 26000000000030, emitida em 02/02/2026, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente à apresentação realizada no Município de Tacaratu/PE, no dia 24 de janeiro de 2026, nas festividades de Nossa Senhora da Saúde;
- Contrato nº 064/2025, firmado com o Município de Tacaratu/PE, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para apresentação artística nas festividades públicas municipais.

A análise do conjunto documental evidencia que o valor praticado pelo artista em contratações recentes, realizadas em período contemporâneo à presente contratação, mantém-se de forma reiterada no patamar de R\$70.000,00 (setenta mil reais), constituindo parâmetro sólido e confiável para aferição da compatibilidade de mercado.

Conforme proposta apresentada ao Município de Garanhuns/PE, o valor do cachê para apresentação do artista Ranieri Vaqueiro na Festa de São José, no Distrito de Miracica, no dia 21 de março de 2026, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Verifica-se, portanto, que o valor proposto encontra-se em plena consonância com aqueles efetivamente praticados pela banda em contratações recentes, não havendo qualquer majoração que indique sobrepreço. Verifica-se, portanto, que o valor proposto é inferior ao praticado em múltiplas contratações recentes, realizadas por outros entes públicos, evidenciando vantagem econômica para a Administração Pública.

A diferença identificada não apenas demonstra a compatibilidade do valor com o mercado, como também reforça a economicidade da contratação, afastando qualquer indício de sobrepreço e evidenciando a vantajosidade do ajuste para o Município.

Ressalte-se que os documentos analisados abrangem diferentes localidades e períodos próximos, o que reforça a consistência do parâmetro adotado e confere maior segurança jurídica à presente contratação, e ainda, a proposta apresentada contempla a totalidade dos custos envolvidos na execução do espetáculo, incluindo equipe técnica, músicos, produção, logística e encargos, conforme detalhamento constante no documento apresentado pela contratada, reforçando a exequibilidade e a razoabilidade do valor.

Dessa forma, resta devidamente comprovado que o preço contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, estando em conformidade com os arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 19 de março de 2026.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141
6415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP